



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 5 DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Violência Política contra Mulheres no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo conscientizar sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar esse tipo de violência e trabalhar a prevenção.

Parágrafo único. Considera-se violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação a cor, raça ou etnia.

Art. 3º O programa deverá ser desenvolvido priorizando espaços de atuação que alcancem o público específico, porém podendo ser aberto ao público em geral.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com Conselhos, Entidades, Instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º O programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - passeatas/caminhadas motivando a mobilização popular objetivando o combate e enfretamento;

III - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o assunto;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com Entidades/Instituições objetivando o diagnóstico primário e orientação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as ocorrências, não somente no meio político, mas também em casa e nos ambientes de trabalho e de estudo, dentre outros.

Art. 6º O Programa Municipal de Combate à Violência Política contra Mulheres no âmbito do Município de Mogi Mirim poderá ocorrer ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o mês de março, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 16 de 2023
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=539Z5A4P59NXMN3W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 539Z-5A4P-59NX-MN3W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:212/2024 - 20/02/2024 - 08:57 - 539Z-5A4P-59NX-MN3W